



## EDITAL N° 52/2020

### Comunicação aos proprietários, de terrenos abrangidos pela ação de gestão de combustíveis nos aglomerados urbanos no Concelho de Góis.

----- **Mário Barata Garcia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis:** -----  
----- **Faz público que**, de acordo com os n.ºs 7 e 10 do art.º 15º e do n.º 3 e 4 do artigo 21º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação em vigor conjugado com o n.º 3 do Art.º 203º da Lei 02/2020 de 31 de Março e da alínea d) do n.º 1, da alínea a) do n.º 3 do art.º 112º e com a alínea c) do n.º 1 do Art.º 88º do Código de Procedimento Administrativo, decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro com a redação em vigor, que estabelece que a gestão dos combustíveis existentes nos aglomerados urbanos inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente. -----  
----- Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos. -----  
----- Verificando-se, até ao dia 31 de Maio de cada ano, o incumprimento referido anteriormente, compete à câmara municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.-  
----- Nos termos anteriores, notificam-se o/os proprietário/s do terreno sito em Alvares que confronta com prédios urbanos, Freguesia de Alvares e Concelho de Góis, (conforme fotografia anexa) para que proceda/m à gestão de combustível do/s seu/s respetivo/s prédio/s, no prazo de **10 (Dez)** dias, decorrido o prazo indicado, sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica para proceder, no prazo de **60 (sessenta)** dias, ao pagamento correspondente. -----  
----- Decorrido este prazo sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida e a cobrança decorre por execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. -----  
----- O prazo inicia-se depois de decorridos **30 (trinta)** dias após a publicação do edital. -----  
----- Para constar se lavrou este, o qual vai ser fixado nos locais públicos do costume. -----  
----- Paços do Município, 25 de Agosto de 2020.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

**MÁRIO BARATA GARCIA** Digitally signed by MÁRIO BARATA GARCIA  
Date: 2020.08.25 17:01:13  
+01:00  
Location: Portugal

(Mário Barata Garcia, Dr.)



Ministério da Administração Interna  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Comando Territorial de Coimbra  
Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente  
Núcleo de Proteção Ambiental da Lousã

Auto de contraordenação n.º 419/2020 220060600 (SGS 28631)



**Fotograma 3**

Nesta imagem constata-se de forma geral o local da infração, vista no Google Earth, descrita no corpo do Auto de Notícia por Contraordenação com o número supra e do qual este documento faz parte integrante.